



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PORTARIA NORMATIVA DTI/CEFET-MG Nº 2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

*Regulamenta a gestão do parque
computacional do CEFET-MG.*

O O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020, que estabelece a estrutura organizacional regimental do CEFET-MG;
- ii) o disposto na Portaria DIR 226, de 05 de abril de 2021, que cria unidades organizacionais subordinadas às Diretorias de Campi;
- iii) o disposto na Portaria DIR 271, de 15 de abril de 2021, que estabelece as atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação;
- iv) o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, sobre contratação de TI;
- v) o disposto na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, sobre contratação de software;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades organizacionais pertencentes à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e Coordenações de Tecnologia da Informação (CTICs) das unidades do CEFET-MG deverão realizar o monitoramento das configurações do parque computacional da instituição através da ferramenta GLPI.

§ 1º O monitoramento das configurações do parque computacional realizado pela ferramenta GLPI atua apenas na coleta de informações referentes à gerência de configuração dos equipamentos do CEFET-MG.

§ 2º O monitoramento das configurações do parque computacional realizado pela ferramenta GLPI não realiza nenhum acesso remoto, coleta indevida de dados ou qualquer outro conteúdo relativo ao usuário final, que violem a sua privacidade.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Parque computacional: conjunto de estações de trabalho, notebook, dispositivos móveis, e demais equipamentos, de uso direto do usuário final, para acesso à sistemas de informação e rede de dados;

III - GLPI: ferramenta ?Gestão Livre do Parque de Informática?, utilizada para a gerência de chamados técnicos direcionados para as equipes de TI, conforme Catálogo de Serviços de TI disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.dti.cefetmg.br>;

IV - Fusion inventory: aplicativo instalado em cada estação de trabalho do parque computacional da instituição, responsável por coletar suas respectivas configurações.

Art. 3º A coleta de informações para gerência do parque computacional pela ferramenta GLPI será realizada, através da rede interna de dados da instituição, pelo aplicativo Fusion Inventory, que deve estar instalado em cada equipamento do parque computacional.

§ 1º Cabe às unidades organizacionais pertencentes à Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenações de Tecnologia da Informação (CTICs) das unidades do CEFET-MG, o cadastramento manual na ferramenta GLPI dos equipamentos que operam em localidades sem conexão à rede interna de dados do CEFET-MG.

Art. 4º Os equipamentos que integram o parque computacional do CEFET-MG deverão ser classificados, no campo TIPO do aplicativo Fusion Inventory (ou outro que porventura venha a ser definido), conforme uma das seguintes finalidades:

I - Administrativo: refere-se a equipamentos destinados à realização de atividades administrativas na instituição;

II - Gabinete docente: refere-se a equipamentos destinados ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, alocado para o corpo docente da instituição;

III - Laboratório de ensino: refere-se equipamentos alocados nos laboratórios de informática, de uso comum ou específico, utilizados no desenvolvimento de práticas de ensino;

IV - Laboratório de pesquisa/extensão: refere-se a equipamentos destinados a grupos e/ou projetos de pesquisa e/ou extensão incorporados ao patrimônio da instituição.

Art. 5º Somente os equipamentos do parque computacional que estiverem cadastrados na ferramenta GLPI, com dados atualizados, e classificados conforme Art. 4º desta Portaria, serão considerados no planejamento da DTI para futuras aquisições de soluções de TI, atualização tecnológica e substituição por obsolescência tecnológica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SGI 001/17, de 22 de agosto de 2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 15:18)
SANDRO RENATO DIAS
DIRETOR - TITULAR

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **27/11/2023** e o código de verificação: **c5b4bf71e**